



EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232

Companhia Aberta | Código CVM nº 01830-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2020

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 29 dias do mês de maio de 2020, às 10:30 horas, na sede da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (“Companhia”) localizada na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 8,5, Bairro Coqueiro, CEP 22.430-041.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada na forma do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por meio de editais de convocação publicados nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2020, respectivamente às fls. B12, A20 e 50-51; B8, D23 e 48-49; B14, A16 e 63-64, nos jornais “Diário do Pará”, “Folha de São Paulo” e no “Diário Oficial do Estado do Pará”.
- 3. PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO:** Presentes os acionistas titulares de 2.137.124.690 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 96,94% do capital social da Companhia com direito a voto, por meio de sistema eletrônico, consoante art. 4º, §2º, I da Instrução CVM nº 481, de 2009, em especial as alterações introduzidas conforme Instrução CVM 622, de 2020 (“ICVM 481”). Presentes ainda, também por meio do sistema eletrônico, o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, na qualidade de representante da administração da Companhia, e o Sr. Renan Melo de Oliveira, na qualidade de representante da KPMG Auditores Independentes, para atender aos pedidos de esclarecimentos dos acionistas da Companhia nos termos do artigo 134 §1º da Lei das S.A., bem como o Sr. Vanderlei Dominguez da Rosa, na qualidade de membro do Conselho Fiscal da Companhia, em atenção ao art. 164 da Lei das S.A. A participação de todos os presentes se deu mediante atuação remota via sistema eletrônico, tendo todos os acionistas presentes realizado o registro da

presença no sistema eletrônico, bem como enviado os documentos necessários tempestivamente, nos termos dos arts. 5, 21-C e 21-D da ICVM 481.

4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Firmino Ferreira Sampaio Neto** e secretariados pela Sra. **Angela Caroline P. Marques Figueiredo**.

5. **PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** De acordo com o art. 133 da Lei das S.A.: (i) o aviso aos acionistas, comunicando que o relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foram colocados à disposição dos acionistas, foi publicado nas edições dos dias 22, 23 e 24 de abril, respectivamente às fls. B12 e 81, B10 e 52, B12 e 68, dos jornais “Diário do Pará” e no “Diário Oficial do Estado do Pará”, e nas edições dos dias 23, 24 e 25 de abril, respectivamente às fls. A17, A19 e A19, na “Folha de São Paulo”; e (ii) o relatório da administração e as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, foram publicados na edição do dia 22 de maio, respectivamente às fls. 5, A17-A22 e 69-104, dos jornais “O Liberal”, “Folha de São Paulo” e no “Diário Oficial do Estado do Pará”. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e da Companhia, com até 1 mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. **ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação a respeito da seguinte ordem do dia: **(A)** Em Assembleia Geral Ordinária: (i) relatório da Administração, o parecer dos auditores independentes e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; (ii) proposta da administração para a destinação do resultado apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; (iii) proposta da administração

para fixação da remuneração global anual da administração para o exercício de 2020; (iv) proposta da administração para fixação da remuneração global anual do Conselho Fiscal para o exercício de 2020; (v) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; e **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (vi) inclusão de disposição, no Estatuto Social da Companhia, acerca da instalação das reuniões do Conselho de Administração e sobre a possibilidade dos membros do Conselho de Administração participarem das reuniões deste Conselho por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, com a consequente alteração do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia; (vii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (viii) autorização dos diretores da Companhia para a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas na presente Assembleia.

7. DELIBERAÇÕES: os acionistas presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, por unanimidade, com 2.137.124.690 votos favoráveis, a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

7.2. Aprovar, por unanimidade, com 2.137.124.690 votos favoráveis, as contas dos administradores, o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do conselho fiscal, conforme cópias que ficam arquivadas na sede da Companhia;

7.3. Aprovar, por unanimidade, com 2.137.124.690 votos favoráveis, a proposta do Conselho de Administração para destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 469.117.034,23 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, cento e dezessete mil, trinta e quatro reais e vinte e três centavos), que,

adicionado à realização positiva da reserva de reavaliação no montante de R\$ 17.499.398,89 (dezesete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), será distribuído da seguinte forma:

- a) R\$ 23.455.851,71 (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) para Reserva legal;
- b) R\$ 76.670.180,69 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta mil, cento e oitenta reais e sessenta e nove centavos) para Reserva de Incentivos Fiscais;
- c) R\$ 154.731.499,74 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), a ser distribuído aos acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social, a título de dividendos suplementares;
- d) R\$ 231.758.900,98 (duzentos e trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos reais e noventa e oito centavos), para a Reserva de Investimentos, nos termos o art. 34, alínea f, e § 2º do Estatuto Social da Companhia; e
- e) Adicionalmente, haverá a utilização da reserva de lucros a realizar no valor de R\$ 21.929.416,34 (vinte e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) equivalente ao restante do montante necessário para compor o dividendo mínimo obrigatório na forma do art. 202 da Lei das S.A. e do art. 35 do Estatuto Social, a ser distribuído aos acionistas, proporcionalmente às respectivas participações no capital social, a título de dividendo mínimo obrigatório.

7.4. Aprovar, por maioria, com 2.136.578.217 votos favoráveis e 546.473 abstenções, a proposta do Conselho de Administração para fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2020 em até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser distribuída pelo Conselho de Administração entre os

administradores da Companhia, na forma do Estatuto Social e com base nos critérios fixados no caput do art. 152, da Lei das S.A., observado o limite global ora fixado.

7.4.1. Consignar que o valor da remuneração global acima aprovada inclui o valor correspondente às contribuições previdenciárias previstas para a remuneração dos administradores e que são ônus do empregador.

7.5. Aprovar, por unanimidade, com 2.137.124.690 votos favoráveis, a proposta do Conselho de Administração para fixação da remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício de 2020 em até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser distribuída entre membros do Conselho Fiscal da Companhia, na forma do Estatuto Social e com base nos critérios fixados no do art. 162, parágrafo 3º da Lei das S.A. observado o limite global ora fixado.

7.6. Aprovar, por unanimidade, com 2.137.124.690 votos favoráveis, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho Fiscal, com mandato até a assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar, a respeito das contas dos administradores e das demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020:

(a) Saulo de Tarso Alves de Lara, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.180.810 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 678.691.498-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 2101, como membro efetivo;

(b) Moacir Gibur, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4222236-4 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 574.558.569-20, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 13º andar, sala 1303, CEP 80.010-010, como membro suplente do Sr. Saulo de Tarso Alves de Lara;

- (c) **Paulo Roberto Franceschi**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 669.97 -SSP.PR, inscrito no CPF sob o nº 171.891.289-72, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, conjunto 1305, como membro efetivo;

- (d) **Claudia Luciana Ceccatto de Trotta**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.826.903-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 606.362.629-87, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Petit Carneiro, nº 1122, Sala 02, como membro suplente do Sr. Paulo Roberto Franceschi;

- (e) **Vanderlei Dominguez da Rosa**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3026420368, inscrito no CPF sob o nº 422.881.180-91, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua das Andradas, nº 1534, conjunto 81, como membro efetivo; e

- (f) **Ricardo Bertucci**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 424096 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 003.673.579-50, domiciliado à Rua Marechal Deodoro, n 630, 13º andar, 1303, CEP 80010-010, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como membro suplente do Sr. Vanderlei Dominguez da Rosa;

7.6.1. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no art. 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada nos arts. 147 e 162, § 2º da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia.

7.6.2. Consignar que os membros do conselho fiscal ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da

presente data mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado no livro próprio da Companhia.

- 7.6.3. Consignar que os acionistas decidem, ainda, deixar vagos os demais cargos de membro do Conselho Fiscal da Companhia

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

7.7. Aprovar, por unanimidade, com 2.137.124.690 votos favoráveis, a proposta do Conselho de Administração de alteração do art. 20 do Estatuto Social da Companhia para refletir a inclusão de um novo “parágrafo segundo”, para dispor sobre a instalação das reuniões do Conselho de Administração e sobre a possibilidade dos membros do Conselho de Administração participarem destas por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, e passando o atual “parágrafo segundo” a constar como o “parágrafo terceiro” do artigo 20, de modo que o referido artigo passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice Presidente ou por dois Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência.

***Parágrafo Primeiro** - É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando o Conselho se reunir com a presença de todos os seus membros em exercício.*

***Parágrafo Segundo** - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.*

***Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.”*

7.8. Aprovar, por unanimidade, com 2.137.124.690 votos favoráveis, a proposta do Conselho de Administração de consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração no seu art. 20º, o qual passará a vigorar na íntegra com a redação constante do Anexo I à presente Ata.

7.9. Aprovar, por unanimidade, com 2.137.124.690 votos favoráveis, a autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos, tomarem todas as medidas e assinarem todos os documentos convenientes ou necessários para dar cumprimento às deliberações ora aprovadas.

8. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes e pelos que enviaram boletim de voto à distância, representados pelo Presidente da Mesa, em atenção ao art. 21-V, §2º, da ICVM 481. Presidente da Mesa: Firmino Ferreira Sampaio Neto. Secretária da Mesa: Angela Caroline P. Marques Figueiredo. Representante da Administração Presente: Firmino Ferreira Sampaio Neto. Representante da KPMG Auditores Independentes Presente: Renan Melo de Oliveira. Membro do Conselho Fiscal Presente: Vanderlei Dominguez da Rosa. Acionistas Presentes: Equatorial Energia Distribuição S.A., Pinehurst Partners, L.P. Acionistas que participaram por meio de boletim de voto a distância: CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM, NORGES BANK, THE FIRST CHURCH OF CHRIST SCIENT B MASS, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC.

Belém/PA, 29 de maio de 2020.

[Página de assinaturas a seguir]



[Página de Assinaturas da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. realizada em 29 de maio de 2020.]

Mesa:

Firmino Ferreira Sampaio Neto
Presidente

Angela Caroline P. Marques Figueiredo
Secretária

Demais Presenças:

Firmino Ferreira Sampaio Neto
Representante da Administração da
Companhia

Renan Melo de Oliveira
Representante da KPMG Auditores
Independentes

Vanderlei Dominguez da Rosa
Membro do Conselho Fiscal da Companhia

Acionistas Presentes:



EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232

Companhia Aberta | Código CVM nº 01830-9

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A sociedade tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que é seu foro, e deverá manter sua sede sempre dentro da área de concessão.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A sociedade tem por objeto construir e explorar sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços, podendo também participar em outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deverá abrir seu capital e, durante o prazo da concessão, ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores.

Parágrafo Segundo - Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder Concedente: a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital, totalmente integralizado, é de R\$1.624.458.979,18 (um bilhão, seiscentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) representado por 2.209.074.007 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, setenta e quatro mil e sete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo: 2.204.620.569 (dois bilhões, duzentos e quatro milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove) ações ordinárias e 4.453.438 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais, divididas em 2.166.816 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentas e dezesseis) preferenciais Classe “A”; 1.085.373 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentas e setenta e três) preferenciais Classe “B”; e 1.201.249 (um milhão, duzentos e um mil, duzentas e quarenta e nove) preferenciais Classe “C”.

Parágrafo Primeiro - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo,

ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º. A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais e as do presente Estatuto:

a) criar novas classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classe existente sem guardar proporção com as demais espécies e classes, sendo que as ações emitidas poderão ser resgatáveis ou não e ter ou não valor nominal, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76;

b) deliberar o resgate ou a amortização de ações ou de classes de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação.

Parágrafo Primeiro - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como na emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo - O prazo para o exercício do direito de preferência, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, é de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata ou de aviso aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto neste artigo, os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembleia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 166 da Lei nº 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º. As ações preferenciais, inconversíveis em ações ordinárias, não terão direito de voto nas Assembleias Gerais e gozarão dos seguintes direitos:

- a) as ações preferenciais de classe “A” terão direito a receber dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;
- b) as ações preferenciais de classe “B” terão direito a receber dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;
- c) as ações preferenciais de classe “C” terão direito a receber dividendo mínimo de 3% (três por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;
- d) prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar;
- e) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição, pela sociedade, de bonificações em ações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas ou de lucros. Os acionistas receberão as ações decorrentes dos aumentos aqui previstos na mesma espécie e classe das que já possuem.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, por 3 (três) exercícios consecutivos, conferirá a tais ações o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do exercício do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

Parágrafo Segundo - Dependerá da aprovação ou ratificação de acionistas representando mais da metade da classe preferencial afetada, reunidos em Assembleia Geral Especial, qualquer alteração nos direitos e vantagens atribuídos à respectiva classe de ação preferencial por este Estatuto.

Artigo 9º. A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 10. As ações representativas do capital social serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Artigos 34 e 35 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Único - A sociedade poderá autorizar a instituição depositária das ações a cobrar do acionista os custos dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais e demais atos de registro e averbação, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 11. A instituição depositária deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, e fornecerá aos acionistas extrato da conta de depósito das ações escriturais, na forma da lei.

Artigo 12. Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado por Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Único - Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16. A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, iniciando-se com a investidura dos mesmos em seus cargos, o que se dará mediante a assinatura aposta no Termo de Posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e findando com a investidura de novos titulares.

Parágrafo Segundo - Cada administrador, ao firmar o termo de posse, deverá entregar a declaração exigida no artigo 157 da Lei nº 6.404/76, sendo dispensado de prestar caução.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos acionistas e residentes no país.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá ser integrado, obrigatoriamente, por 01 (um) empregado do Plano Profissional de Cargos da sociedade, que tenha formação de nível universitário, eleito pelo voto do acionista controlador, caso as ações detidas pelos empregados não sejam suficientes para assegurar a respectiva eleição.

Artigo 19. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice Presidente, escolhidos pelos Conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião após a respectiva posse.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice Presidente ou por dois Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando o Conselho se reunir com a presença de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 21. Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice Presidente ou, na falta deste, por Conselheiro indicado pelo próprio Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração designar o seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral na qual deverá ser eleito novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 22. Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;

- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

- (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;
- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 23. A Diretoria será composta por até 9 (nove) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais não terão designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 24. Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor de Relações com Investidores ou, na falta deste, pelo substituto escolhido pelo Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de outro Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, o(s) substituto(s) que acumulará(ão) interinamente as funções do Diretor impedido.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a vacância, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 26. Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Conselho de Administração, nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 27. Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

- (a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;
- (b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e
- (c) Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 28. Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

Artigo 29. Em operações estranhas aos negócios e objeto social, é vedado aos Diretores, em nome da sociedade, concederem fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Não se consideram operações estranhas aos negócios e objeto social, a concessão de fianças e avais, ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, em favor de empresas controladas, controladoras ou coligadas da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os atos praticados com infringência do disposto no artigo 29, supra, não serão válidos nem obrigarão a sociedade, respondendo cada Diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. A sociedade terá Conselho Fiscal permanente, composto por 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 31. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os elege, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 32. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 33. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 34. Os lucros líquidos apurados serão destinados, observado o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.
- b) uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76;
- d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no artigo 35, infra;
- e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei nº 6.404/76;
- f) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no parágrafo único, infra, e o art. 194 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

- a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da sociedade;
- b) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas “a” a “e”, supra, deste Artigo;
- c) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76;

d) sem prejuízo do disposto na letra “a” deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Artigo 35. Observado o disposto no Artigo 8º, supra, os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de Reserva para Contingências (artigo 34, “b”, supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e (c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso III da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A parcela dos lucros destinada ao dividendo obrigatório, prevista no “caput” deste artigo, será aumentada, se necessário, de forma a assegurar aos acionistas preferenciais o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º, alíneas “a”, “b” e “c” deste estatuto.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos dividendos será procedida, observando-se a preferência das ações preferenciais em relação às ordinárias, da seguinte forma: (i) os titulares de ações preferenciais terão assegurado o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º deste estatuto, se a porcentagem de 25% dos lucros líquidos, prevista no “caput” deste artigo, não permitir melhor remuneração às ações preferenciais; (ii) não haverá prioridade para recebimento dos dividendos mínimos entre as classes de ações preferenciais, de forma que, se o valor disponível para distribuição for insuficiente para o pagamento integral dos dividendos mínimos das três classes de ações preferenciais, as ações das três classes participarão igualmente da distribuição, no limite do percentual assegurado a cada classe; (iii) após o pagamento dos dividendos mínimos das ações preferenciais, e na medida em que o saldo dos lucros líquidos permitir, os acionistas ordinários receberão os mesmos dividendos mínimos pagos às ações preferenciais, destinando-se o saldo dos dividendos, se houver, às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições; (iv) os dividendos atribuídos às ações ordinárias não poderão ser superiores aos pagos a qualquer das classes das ações preferenciais.

Parágrafo Terceiro - No cálculo do valor a ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou mínimo, com base no lucro líquido do exercício, serão compensados os valores dos dividendos que tenham sido antecipados no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio imputados a dividendos.

Parágrafo Quarto - O saldo dos lucros líquidos poderá, por proposta da administração, ser destinado a:

- a) dividendo suplementar aos acionistas;
- b) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, devidamente justificada pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital que for aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Quinto - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo Sexto - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação, devendo os administradores encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a exposição justificada de motivos, no prazo de 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Sétimo - As demonstrações financeiras de cada exercício conterão a proposta da administração de destinação integral do lucro do correspondente exercício, a ser submetida à Assembleia Geral; se a destinação proposta não lograr aprovação, as modificações introduzidas constarão da ata da Assembleia.

Artigo 36. Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 37. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 36 supra.

Artigo 38. Prescrevem em favor da sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 39. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 41. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76.

* * *

Firmino Ferreira Sampaio Neto
Presidente

Angela Caroline P. Marques Figueiredo
Secretária